

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Por este instrumento particular, de um lado MARILENE ALENCAR DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 11.899.323/0001-85, com sede localizada na Rua 25 de Abril, no. 167, Centro, CEP 56250-000, município de Trindade-PE, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por Zilmar Basto da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o no. 021.264.284-78, residente e domiciliado na Rua Santa Joana, 63, Vila São Pedro, CEP 56250-000, município de Trindade-PE, doravante denominado VENDEDOR, e de outro lado CLICK TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 03.462.173/0001-10, com sede localizada na Via Expressa Mucio de Souza Rezende, no. 4.185 - Anexo 1, bairro Santa Rita, CEP 75.515-490, município de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o no. 349.977.921-87, residente e domiciliado na Rua Franklin Xavier, no. 355, Centro, município de Itumbiara/GO, CEP 75.503-070, doravante denominado COMPRADOR, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Do Objeto

Cláusula 1a. - O presente contrato tem como objeto a Compra e Venda do 01 (um) item abaixo especificado, conforme as condições preestabelecidas nas cláusulas seguintes: 1 (um) Cavallo Mecânico marca/modelo Scania/P 340 A6X2, ano/modelo 2011/2011, cor Prata, licenciado no estado de Pernambuco, chassi 9BSP6X200B3688701, placa HHD0D40.

Cláusula 2a. - O veículo objeto deste contrato encontra-se nas condições de usado e apresenta desgaste natural decorrente do tempo de uso, contudo, o item listado na Cláusula 1 foram devidamente analisados e inspecionados pelo COMPRADOR, que tomou ciência de sua condição, estado de conservação e funcionamento, não podendo nada reclamar a esse respeito.

Do Pagamento

Cláusula 3a. - O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, pela compra do veículo objeto deste contrato, a quantia de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), sendo pagos por uma entrada no valor de R\$ 100.00,00 (Cem mil reais), pago por transferência bancária, e o restante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) que será pago por meio de uma transferência bancária na data de 09/05/2026.

Das Responsabilidades das Partes

Cláusula 4a. - O veículo objeto do presente contrato está sendo entregue pelo VENDEDOR ao comprador na presente data, a partir da qual o COMPRADOR será responsável por todas as despesas, taxas, impostos

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

e multas por infrações cometidas a partir do momento em que este contrato for assinado, inclusive o IPVA do corrente ano.

Cláusula 5a. - O VENDEDOR se compromete a pagar eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito anteriores à entrega dos veículos ao COMPRADOR.

Cláusula 6a. - O COMPRADOR se compromete a assumir a titularidade e a pagar eventuais multas que sejam lançadas em nome do VENDEDOR em decorrência de infrações de trânsito posteriores ao recebimento da posse do veículos.

Cláusula 7a. - O VENDEDOR não é responsável por eventuais danos causados após a assinatura deste contrato, oriundos de negligência no uso dos veículos objetos deste contrato, sendo que o COMPRADOR responderá por todos os danos causados direta ou indiretamente pelos automóveis, a si ou a terceiros, e por todos os riscos a que os veículos estiverem sujeitos, bem como pelas consequências daí resultantes.

Cláusula 8a. - O veículo objeto deste contrato possui seguro e será transferido para o nome do COMPRADOR que ficará responsável de arcar com as despesas e mensalidades pagando direto a Seguradora.

Cláusula 9a. - Após a assinatura do presente contrato, todos os proventos e despesas obtidos na utilização dos veículos em questão serão de propriedade e responsabilidade integrais do COMPRADOR, não restando nenhum vínculo em relação ao VENDEDOR.

Disposições Gerais

Cláusula 10a. - O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, não sendo facultativa a nenhuma das partes o direito de arrependimento, bem como obrigam- se integralmente a ele os herdeiros e sucessores das partes, os quais deverão cumprir fielmente o disposto no presente instrumento.

Cláusula 11a. - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Itumbiara-GO.

Itumbiara - Goiás, 09 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
ZILMAR BASTO DA SILVA
Data: 09/04/2026 16:16:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Documento assinado digitalmente



LUIZ CARLOS PEREIRA

Data: 09/04/2026 16:24:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VENDEDOR

MARILENE ALENCAR DA SILVA-ME

CNPJ: 11.899.323/0001-85

COMPRADOR

CLICK TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 03.462.173/0001-10

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____